



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2021 - TJ

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 020/2021- TJ** que entre
si celebram o **ESTADO DO
AMAZONAS** por intermédio do
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS** e a
**ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E
REGISTRADORES DO ESTADO
DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.812.509/0001-90, representado neste ato por seu Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAZONAS**, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Mário Ypiranga, 315, Salas 1401/1421, Edifício The Office- Adrianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.123.477/001-52, neste ato representada por seu Presidente Sr. **JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da carteira de identidade nº 10754920 SSP/AM, Inscrito no CPF (MF) nº 563.022.312-72, com fundamento n art. 4º da Resolução nº 12/2005, de 07.04.2005, doravante identificada pela sigla **ANOREG/AM**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 2021/000004390-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2021-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente acordo tem como objeto a utilização do sistema e-RIDFT, que permite a consulta acerca da existência de bens imóveis registrados no Livro 2 – Registro Geral, bem como a expedição de ordens de constrição ao Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA ANOREG

2. Respeitada a legislação pertinente, caberá à **ANOREG/AM**:

2.1 Manter o sistema em funcionamento, em tempo integral, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados. A Corregedoria da Justiça disciplinará, em provimento próprio, a prenotação realizada em horário distinto do horário de funcionamento da serventia ao público em geral;

- 2.2 Publicar aviso no site do sistema, com antecedência mínima de duas horas, de interrupção de funcionamento do sistema para realizar manutenção;
- 2.3 Realizar manutenção no sistema preferencialmente fora do período compreendido entre 9h e 19h dos dias úteis;
- 2.4 Receber, por meio de boleto bancário ou equivalente, os emolumentos devidos pelas partes, e repassá-los ao cartório de imóveis correspondente, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte;
- 2.5 Comunicar à Corregedoria eventuais problemas detectados em relação à segurança e operacionalidade do sistema;
- 2.6 Comunicar à Corregedoria eventuais irregularidades na utilização na utilização do sistema por parte de magistrados ou servidores do **TJAM**;
- 2.7 Não acolher pedidos formulados diretamente por magistrados ou servidores integrantes do **TJAM** para disponibilização de login e senha;
- 2.8 Disponibilizar a Corregedoria senha para acesso aos relatórios gerenciais do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO TJ/AM

3. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas caberá:

- 3.1 Centralizar na Corregedoria, em caso de magistrados de primeira instância, e na Presidência, em caso de magistrados de segunda instância, ou em órgãos por eles delegados, a atribuição para incluir ou excluir magistrado ou servidor usuário do sistema;
- 3.2 Indicar dois servidores (nome, CPF, cargo e e-mail) da Corregedoria e da Presidência, ou de órgão por eles delegado, que terão o perfil “Corregedoria”, com competência para incluir ou excluir magistrado ou servidor usuário do sistema;
- 3.3 Utilizar o sistema exclusivamente no interesse público, como procedimento da atividade jurisdicional ou administrativo do **TJAM**;
- 3.4 Ter acesso aos relatórios produzidos pelo sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 13.019/2014 e, subsidiariamente pelo art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O presente termo não implica qualquer ônus financeiros às partes.

CLÁUSULA SEXTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de vigência de sua assinatura podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 120 (CENTO E VINTE) dias.
- 6.1 Após o término da vigência prevista no caput, havendo interesse das partes na continuidade da avença, deverá ser formalizado novo Termo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

7. Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:
 - a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;

- b)** os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c)** todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d)** os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e)** os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração do TJAM;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

8.1 No caso de rescisão amigável, a parte que pretende rescindir o Ajuste comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

9. Ocorrendo a extinção do presente acordo cessarão os direitos e obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

10. O presente Instrumentos poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11. Este Ajuste regula-se pela Lei 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando--lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS OUTROS AJUSTES

12.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura destinstrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E por estarem de acordo, foi presente o Acordo de Cooperação Técnica , depois de lido e anuído, lavrado em 02 (duas) vias iguais teor e forma, assinado pelas partes da presença das testemunhas abaixo.

Manaus (AM), 19 de Agosto de 2021.

Assinatura Digital

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Assinatura Digital

JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO
Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES
DO ESTADO DO AMAZONAS - ANOREG

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA
Apoio Operacional TJAM

Assinado digitalmente

DANIELLE DE LIMA BARROS
Apoio Operacional TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 19/08/2021, às 10:42, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO, Usuário Externo**, em 20/08/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Caroline Pantoja de Souza, Servidor**, em 23/08/2021, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Lima Barros, Servidor**, em 23/08/2021, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0318694** e o código CRC **9BE52B83**.